
Código de Ética e Decoro Parlamentar

14ª Edição - 2019



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam simulando o exercício do cargo de deputado federal em simulação organizada pelo Projeto Politeia.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º Aos simulantes do cargo de Deputado Federal não estão garantidas as imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição Federal aos Deputados Federais em exercício, estando sujeitos às devidas sanções legais e inclusive externas à Organização do Politeia.

Art. 3º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é formada pelos membros da Organização do Projeto Politeia, e se reunirá extraordinariamente conforme a necessidade.

Art. 4º À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, compete:

I - zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e executar as punições previstas por este regulamento;

II - decidir qual a punição mais apropriada para cada infração, quando não prevista pelo presente Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO II DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 5º São deveres fundamentais do simulante no Projeto Politeia:

I - respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Politeia;

II - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

III- zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas bem como pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias, participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão da qual seja membro;

V - tratar com respeito e independência os participantes da Simulação, as autoridades, os membros da Organização e os funcionários da Câmara dos Deputados;

CAPÍTULO III

DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 6º. Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis de acordo com a deliberação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar formada, exclusivamente, por membros da Organização do Projeto Politeia:

I – perturbar a ordem das sessões de Plenário ou das reuniões de Comissão, de modo que o andamento da simulação seja comprometido;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa ou que sejam estabelecidos pela Organização do Projeto Politeia, como:

- a) Praticar atos de vandalismo;
- b) Fazer referência a instituições, organizações, partidos políticos, autoridades, figuras públicas e países que mantenham relações diplomáticas com o Brasil;
- c) Utilizar cartazes, bandeiras, faixas, panfletos e afins;
- d) Utilizar traje inadequado ao disposto pelas regras da Câmara dos Deputados e pela Organização do Politeia;
- e) Fazer uso de nome diferente do que está no crachá;
- f) Assediar, aliciar, instigar ou constranger servidor, parlamentar, membro da Organização ou participante da simulação;
- g) Fazer consumo de qualquer bebida e alimentos nos recintos onde são realizadas as atividades da Simulação;
- h) Fumar nas dependências internas da Casa;
- i) Consumir bebidas alcoólicas;
- j) Fazer uso de qualquer droga ilícita;
- k) Descumprir o Edital do Projeto Politeia 2018 ou qualquer norma que esteja sinalizada pela Casa ou pela Organização do Politeia.

III – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de Comissão;

IV – descumprir o Regimento Interno do Politeia e eventuais normas estabelecidas.

Art. 7º São as seguintes as penalidades aplicáveis por condutas atentatórias contra o decoro parlamentar, estabelecidas no artigo 6º do presente Código:

I - advertência oral ou escrita;

II - suspensão temporária do exercício do mandato;

III - suspensão de cargo e quaisquer outras prerrogativas regimentais, como direito a fala, voto e relatoria de proposições;

IV - perda do mandato.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para a Organização do Politeia, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e a recorrência da infração.

§ 2º Todo e qualquer dano ao patrimônio da Câmara dos Deputados será de responsabilidade do participante que o cometer, devendo arcar com qualquer prejuízo. A Organização do Projeto Politeia não se responsabilizará por qualquer ato dos participantes.

CAPÍTULO IV DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 8º Constituem, ainda, procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar e puníveis com a expulsão do evento:

I - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regulamento da simulação dos trabalhos do legislativo para alterar o resultado de deliberação;

II – difamar o Poder Legislativo e seus órgãos, Parlamentares em exercício, autoridades, figuras públicas e funcionários do Congresso Nacional;

III - proferir falas desrespeitosas aos direitos humanos e que incitem a discriminação ou intolerância religiosa, étnica, racial, de gênero e de orientação sexual;

IV - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro participante de simulação ou membros da Organização do Politeia;

V - desrespeitar as decisões tomadas pela Organização e pelos servidores da Casa.

Tabela de Punições	
Gravidade 1	Advertência
Gravidade 2	Suspensão por 1 reunião
Gravidade 3	Suspensão por 2 reuniões
Gravidade 4	Expulsão da simulação

Exemplo de ações:

Gravidade 1: ofensas leves e/ou indiretas a participantes e/ou organização

Gravidade 2: ofensas diretas a participantes e desobediência as orientações da organização.

Gravidade 3: Agressão verbal, falas que desrespeitem os direitos humanos, incitem a discriminação e intolerância religiosa.

Gravidade 4: Agressão física e colocar a existência do projeto em risco.

Art. 9º Ressaltamos que durante as decisões terá o uso da discricionariedade.